



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



MANIFESTAÇÃO - RECURSO

**EMPRESA RECLAMANTE: AGRONOBRE PAISAGISMO, CONSULTORIA E
SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

EMPRESA RECLAMADA: RAMON LINHARES RAULINO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - IMAMN

WWW.BLL.ORG.BR



A
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova

Ilustríssimo Sr.Pregoeiro,

Ref.: Pregão Eletrônico nº PE-001/2021 – IMAMN

Agronobre paisagismo, consultorias e serviços agropecuários LTDA, inscrita no CNPJ n.º 26.913.385/0001-71, com sede na Rua Pedro Alves Feitosa, nº 637, Bairro Cidade Nova, CEP 63.660-000, Tauá-CE, através de seu sócio administrador, João Paulo Nobre de Almeida, CPF 026.837.323-09, vem interpor o seguinte Recurso Administrativo, em face da habilitação da empresa Ramon Linhares Raulino, inscrita no CNPJ 34.219.276/0001-87, o que se faz pelas razões que passa a expor.

I - DOS FATOS

No dia 16 de abril de 2021, tornou-se público, o EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2021 – IMAMN através do endereço eletrônico <https://bilcompras.com/Home/PublicAccess> (Bolsa de Licitações e Leilões), em sessão pública por meio de comunicação via internet, onde iniciaram os procedimentos de recebimento das propostas de preços. No dia 30 de abril de 2021 as 08:00min encerrou o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das 08h01min deu início à classificação das mesmas e no mesmo dia a partir das 09:00 min (horário de Brasília) iniciaram a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 – IMAMN. No mesmo dia, o pregoeiro informou o pregão será retomado no dia 03/05/2021 quando será divulgado o resultado de habilitação, que de fato não houve a habilitação. Enviamos várias mensagens na plataforma e e-mail, mas sem resposta. Somente no dia 06/05/2021 as empresas foram habilitadas, sendo o dia 07/05/2021 a oportunidade para MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS.



II – DAS RAZÕES

De acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Portanto, todo o processo licitatório se baseia estritamente ao instrumento convocatório, no caso, o Edital, cabendo as partes interessadas cumprirem, estritamente, todas as exigências nele apresentadas.

Diante do exposto, o que motiva a interposição deste recurso é a habilitação da empresa Ramon Linhares Raulino, inscrita no CNPJ 34.219.276/0001-87, visto que, a mesma não apresentou sua documentação de acordo com o que foi solicitado no Edital.

No certame em questão, na fase de disputa de lances, esta empresa obteve êxito no lote II, passando para fase de habilitação, a qual foi considerada habilitada. Contudo, a proposta de preços apresentada pela mesma, está em desacordo aos requisitos exigidos pelo item 8.1.1 do Edital, o que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De acordo com este item, a proposta:

“deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal”.

E a proposta que a empresa Ramon Linhares Raulino anexou a plataforma não apresentava nenhuma identificação.

Cabe salientar que a proposta que não deve conter nenhuma identificação é aquela preenchida, **exclusivamente**, no sistema utilizado para o certame, como pode ser observado no item 5.1 do Edital:

A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto/Serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada, **citando a marca de todos os produtos do(s) Lote(s)**, com o valor unitário por item e global por LOTE em conformidade com o modelo do sistema.

O intuito deste item é que não se saibam quem são os participantes, para que não haja privilégios e benefícios a nenhum licitante. O que não ocorre com a proposta que deve ser anexada no sistema, pois o pregoeiro só tem acesso a mesma depois de saber quem foi o vencedor do lote. Logo, a proposta que deve ser anexada no sistema, juntamente com os documentos de habilitação, deve seguir o que está no item 8.1.1 e não no item 5.1.



III – DO PEDIDO

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a inabilitação da empresa Ramon Linhares Raulino no Pregão Eletrônico de nº PE001/2021 – IMAMN, no item 8.1.1, pois está eivada de vício os princípios administrativos, não atendendo especificações editalícias.

Pede deferimento.

Tauá-CE, 10 de Maio de 2021

João Paulo Nobre de Almeida

(João Paulo Nobre de Almeida)

RG 2002032017739